

ATA NÚMERO VINTE E NOVE

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES REALIZADA NO
DIA 11 DE OUTUBRO DE 2019**

Aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e dezanove, nesta vila de Fornos de Algodres, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões para o efeito destinada, reuniu a Câmara Municipal de Fornos de Algodres com as presenças de: António Manuel Pina Fonseca, que presidiu, Alexandre Filipe Fernandes Lote, Bruno Henrique Figueiredo Costa, Rita Isabel Almeida Silva e Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues, Vereadores. -----

Secretariou a reunião Paulo Manuel das Neves Santos, Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

Verificada a existência de quórum conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deu-se início aos trabalhos pelas onze horas e dez minutos. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Usou da palavra o Senhor Presidente para cumprimentar os Senhores Vereadores e o Chefe de Divisão Técnica Municipal -----

De seguida referiu que desde o dia sete até ao dia dez do corrente mês, esteve presente em Bruxelas, em representação da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela (CIMBSE), para debater a política das cidades, em conjunto com todas as Comunidades Intermunicipais da Região Centro e o Comité das Regiões, relativamente às políticas que a Comissão Europeia irá tomar no próximo quadro de apoio, no âmbito das Cidades e Vilas com menos de 50.000 habitantes, para que estas também tenham a possibilidade de apresentarem candidaturas, mostrando-se no entanto preocupado com a diminuição de cerca de 15% do orçamento total da Comissão Europeia, tendo em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. -----

Informou ainda que iria fazer chegar a todos os vereadores a documentação que obteve e das diligências tomadas, solicitando à Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues que sensibilizasse os membros da bancada do Partido Social Democrata, com assento na Assembleia Municipal de Fornos de Algodres, acerca desse assunto que deverá ser do interesse de todos. -----

De seguida usou a palavra o Senhor Vereador Bruno Costa para informar que estão a ser substituídos contentores de resíduos sólidos urbanos (RSU) em mau estado e, em algumas situações, a ser reforçada a rede existente de recolha de RSU do concelho, resultado do levantamento efetuado pelos serviços externos. Acrescentou ainda que estão a decorrer os trabalhos de limpeza e higienização dos reservatórios de responsabilidade da Câmara Municipal, cumprindo a recomendação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR). -----

Referiu ainda que, à semelhança do ano anterior, no dia um de outubro de 2019 decorreu o II Seminário Ambiental Infantil no Centro Cultural Dr. ° António Menano. Este seminário envolveu todos os alunos do 1.º Ciclo e respetivos professores e teve como principal objetivo a reflexão do uso eficiente da água e da energia, através de uma peça de teatro. -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote, interveio para dar a conhecer que o Município este ano decidiu alargar o número de licenças da escola virtual da Porto Editora a todos os alunos do 1.º ciclo, 5.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade. Esta decisão de alargamento baseou-se nos níveis de ensino com provas de aferição (5.º e 8.º ano) e provas finais (9.º ano). -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 8/2019 -----

O Chefe de Divisão de Administração Geral informou da necessidade de se proceder a uma alteração orçamental, a fim de reforçar algumas rúbricas orçamentais para fazer face a necessidades urgentes, que se destacam: -----

02 010201302 - Outros - Reforço da rúbrica para pagamento de senhas de presença da Assembleia - € 560,00 --

02 01011403 - Membros dos Órgãos Autárquicos - Reforço da rúbrica para pagamento de subsídio de natal - € 4.200,00 -----

02 02010202 - Gasóleo - Reforço para pagamento de combustíveis - € 6.000,00 -----

02 020114 - Peças - Reforço para aquisição de peças - € 5.000,00 -----

02 020121 - Outros Bens - Reforço para aquisição de materiais de construção - € 5.000,00 -----

02 0200203 - Conservação de bens - Reforço para reparação de veículos - € 5.000,00 -----

02 02021203 - Outros - Reforço para seguros diversos - € 1.800,00 -----

02 020218 - Vigilância e segurança - Reforço para vigilância - € 1.000,00 -----

02 020220 - Outros trabalhos especializados - Reforço para trabalhos especializados - € 2.000,00 -----

02 02022502 - Iluminação Pública - Reforço para pagamento de iluminação pública - € 55.000,00 -----

02 06020305 - Outras - Reforço para compensação de prejuízos causados - € 2.000,00 -----

Constituindo as alterações orçamentais um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas, o Chefe de Divisão propôs que a mesma fosse enviada à Reunião de Câmara para apreciação e votação, de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços. -----

Face ao exposto, em virtude de reunir critérios adequados e de acordo com o parecer do Chefe da Divisão de Administração Geral propôs-se a Alteração Orçamental n.º 8/2019. -----

Neste ponto, o Senhor Presidente convocou o Coordenador Técnico Ricardo Silva a estar presente para explicar com maior detalhe a proposta de alteração orçamental. Assim, o reforço da rubrica 02 02010202 deveu-se aos constantes aumentos de combustíveis, com especial enfoque para o gasóleo. Quanto ao reforço de € 55.000,00 para o pagamento de iluminação pública, o mesmo foi interpelado pela Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues, que quis ser esclarecida acerca deste valor ser inscrito nesta alteração orçamental, ao que prontamente o Coordenador Técnico Ricardo Silva respondeu que se ficou a dever ao atraso no envio da fatura por parte da empresa fornecedora de eletricidade, tendo a mesma chegado aos serviços no dia 31 de dezembro de 2018, sendo registada contabilisticamente no ano económico de 2019. -----

A Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues questionou sobre o aumento da rubrica 02 010111403 ao que o Senhor Presidente respondeu que o reforço será para o pagamento do subsídio de natal. Solicitou ainda informação da quantidade de vezes que a rubrica tinha sofrido alterações ao longo do ano tendo o Senhor Presidente de imediato solicitado essa informação aos serviços técnicos do município e que a mesma fosse informada na próxima reunião do Executivo da Câmara Municipal. -----

Por fim questionou a que se referia os trabalhos especializados da rubrica 02020220 ao que o Coordenador Técnico Ricardo Silva respondeu que o reforço seria para pagamento à Associação de Municípios da Cova da Beira (AMCB), no que concerne à limpeza e desinfeção dos contentores de recolha de resíduos sólidos. -----

Interveio o Senhor Vereador Bruno Costa a fim de dar os parabéns ao Coordenador Técnico presente, Ricardo Silva, pelo trabalho que está a realizar na monitorização dos consumos das viaturas municipais, assim como o seu elevado empenho na preparação do orçamento municipal para o ano de 2020, onde essa rubrica está claramente em evidencia pela possível poupança expetável. -----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Rita Isabel Almeida Silva, conforme declaração de voto vencido apresentada, a alteração orçamental n.º 8/2019 -----

2 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI E AMR) N.º 7/2019 -----

O Chefe de Divisão de Administração Geral informou da necessidade de se proceder a uma alteração orçamental, a fim de diminuir uma rubrica das GOP (PPI e AMR), para fazer face a necessidades urgentes. -----

O Chefe de Divisão de Administração Geral informou ainda que este pedido cumpre o disposto na legislação aplicável em matéria de alteração orçamental. -----

Face ao exposto e em virtude de reunir critérios adequados propôs-se a sua aprovação. -----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Rita Isabel Almeida Silva, conforme declaração de voto vencido apresentada, a alteração às GOP (PPI e AMR) n.º 7/2019 -----

3 - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO “REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE FIGUEIRÓ DA GRANJA” -----

O Chefe de Divisão Técnica Municipal informou que relativamente ao concurso lançado através do Anúncio de Procedimento n.º 8117/2019 e publicado no Diário da República, n.º 145, 2ª série, de 31 de julho de 2019, no período de audiência prévia do relatório preliminar, o concorrente n.º 2, João Tomé Saraiva - Sociedade de Construções, Lda, a 28 de agosto de 2019 reclamou sobre a intenção de adjudicação da proposta pelo júri. Deste modo, apresentou a decisão do júri, conforme análise de pronúncia: -----

“Análise da pronúncia - o Júri procedeu à análise da pronúncia apresentada nos termos que se seguem: Mantendo a numeração atribuída por este concorrente na sua pronúncia, cumpre apreciar a sua exposição. Considera o concorrente n.º 2, no seu ponto n.º 6, que a proposta do concorrente n.º 1, viola, por um lado, aspetos de execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, e por outro, a norma constante do art.º 361.º do CCP, uma vez que no planeamento apresentado (i) não tem como unidade tempo a semana e (ii) não apresenta todas as atividades discriminadas no mapa de quantidades, e que, por tal facto, segundo o seu ponto n.º 23, o mesmo deve ser excluído nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2, do art.º 70.º, com a alínea o) do n.º 2 do art.º 146.º do CCP. -----

Invoca ainda, no seu ponto n.º 24, a exclusão da mesma proposta por violar o disposto na alínea o) do n.º 2 do art.º 146 do CCP conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 70.º da mesma legislação, uma vez que o plano de trabalhos viola aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos. -----

Com efeito, no Programa de Concurso, na alínea c) do ponto 1.3, do art.º 9.º, referente a aspetos não submetidos à concorrência, dispõe que a proposta deve ser instruída com um plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos tal como definido no art.º 361.º do CCP, considerando a unidade de tempo a semana. -----

No plano de trabalhos apresentado pelo concorrente n.º 1, são identificados todos os capítulos das atividades a realizar, referentes ao mapa de quantidades, a duração, tendo utilizado como unidade de tempo o mês, com a indicação da data de início e data de conclusão, bem como é indicada a respetiva sucessão, através do Diagrama de Gantt. -----

Contudo, e tomando por base o Acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo do Norte, de 09-06-2017, no Processo n.º 00218/16.4BELRA o mesmo especifica que “(...) É inequívoco que no caso de concurso em que o critério de adjudicação é o do mais baixo preço, apenas o preço constitui atributo da proposta pois é o único “aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos” (artigo 56º, n.º2). -----

A afirmação feita pelo ora Recorrente de que “não tendo apresentado o plano de trabalhos da forma sufragada e explanada pelos insignes mestres supra citados, não cumpriu os dispositivos legais atinentes ao plano de trabalhos, e iniquinou irremediavelmente a legalidade exigível ao plano de trabalhos que se propôs apresentar”

não encontra um mínimo de apoio na letra da lei como fundamento de exclusão da proposta da Autora, ora Recorrida, pelo contrário, é expressa e inequivocamente afastada pelo texto legal, pois o plano de trabalhos, a forma da sua elaboração, não constitui no caso um elemento do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos nem pelo programa do concurso. -----

Não é por isso uma interpretação permitida, face ao disposto no n.º 2 do artigo 9º do Código Civil. -----

Não tem o mínimo apoio na letra da lei a afirmação de que constitui motivo de exclusão o não respeito pela *legis artis* na elaboração do plano de trabalhos (...). -----

Considerando, assim, a posição acima referida que vai no sentido de sustentar que nem todas as formalidades preteridas revestem carácter essencial (não dando, conseqüente lugar à exclusão da respetiva proposta), é entendimento do Júri, não haver motivo para a exclusão do concorrente n.º 1. -----

Considera ainda o concorrente n.º 2, no seu ponto n.º 36, que constitui motivo de exclusão do concorrente n.º 1, nos termos do disposto no art.º 146, n.º 2, alínea d) do CCP, pela falta de indicação do preço parcial correspondente à 11.ª subcategoria da 5.ª categoria, exigida no programa de concurso e por indicar o preço parcial correspondente à 13.ª subcategoria da 5.ª categoria, não exigida no ponto 4 do art.º 6.º mesmo programa. -----

Com efeito, no Programa de Concurso, na alínea d) do ponto 1.3, do art.º 9.º, referente a aspetos não submetidos à concorrência, dispõe que a proposta deve ser instruída com uma declaração do concorrente que mencione os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas no alvará ou no certificado de empreiteiro de obras públicas, ou na declaração emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos. -----

A declaração apresentada pelo concorrente n.º 1 não apresenta toda a informação solicitada, conforme especificado pelo concorrente n.º 2, contudo pela análise da mesma, é possível aferir da adequação da classe dos alvarás aos trabalhos correspondentes à 11.ª subcategoria da 5.ª categoria, uma vez que o concorrente n.º 1 indica que detém, para a mesma, a Classe 5, cujo valor é superior ao preço base, e que o habilita para a execução dos respetivos trabalhos. -----

Por outro lado, importa também aqui dizer que, relativamente ao documento em causa, no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, proferido, com data de 01/10/2015, no Processo n.º 0856/15, o mesmo especifica que, "(...) afirmou, por um lado, que a preterição da formalidade prevista no art.º 60.º, n.º 4, do CCP, de apresentação da declaração de preços parciais, degrada-se numa mera irregularidade ou formalidade não essencial, desde que, comprovadamente, se conseguiu atingir a finalidade visada com a exigência de tal declaração, pela análise da lista de preços unitários conjugada com o mapa de quantidades e, por outro lado, que não se reportando a declaração prevista no mesmo normativo a um verdadeiro atributo da proposta a considerar na respetiva avaliação e decisão de adjudicação, conforme os respetivos critérios, o CCP não contempla qualquer preceito que determina a exclusão da proposta por falta da indicação do referido elemento, na certeza ainda de que

aquela declaração constitui um elemento destinado a aferir se o concorrente detém os alvarás necessários à execução dos trabalhos de construção civil envolvidos, sendo possível através da análise conjugada dos elementos que instruíram a proposta atingir a finalidade pretendida com a junção daquela declaração, era desproporcional excluir a proposta face à sua falta." Entende, assim, o Júri, que o incorreto preenchimento da declaração, não determina a exclusão da proposta do concorrente n.º 1. -----

Conclusão: -----

Analisada pronúncia em sede de audiência prévia nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri delibera: -----

i. Nos termos do n.º 1 do artigo 146.º do CCP, manter o teor e as conclusões do relatório preliminar com a seguinte ordenação: -----

Ordenação	Nome do Concorrente	Preço Proposto	Preço Proposto Corrigido	Preço Base
1.º	Lopes & Irmãos, Lda	367.436,26€	*367.436,38€	376.201,00€
2.º	João Tomé Saraiva – Sociedade de Construções, Lda	369.896,13€	*369.895,97€	376.201,00€

ii. Nos termos do n.º 3 do artigo 148.º do CCP, enviar o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação. -----

iii. O Júri com base na análise efetuada propõe a adjudicação do concurso por Concurso Público da Empreitada "Remodelação e requalificação da EB1 de Figueiró da Granja" ao concorrente Lopes & Irmãos, Lda, pelo valor de 367.436,38€ (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e seis euros e trinta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor." -----

A Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues afirmou confiar no trabalho do júri do concurso supramencionado, no que toca ao trabalho técnico, transparência e clareza e que espera não existirem quaisquer inconvenientes ou problemas. -----

No momento da votação, a Senhora Vereadora Rita Silva, ausentou-se da Sala de Reunião, invocando a incompatibilidade em decidir sobre este assunto, devido ao seu conteúdo funcional enquanto Técnica Superior na Câmara Municipal de Fornos de Algodres. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade dos presentes a adjudicação do referido concurso -----

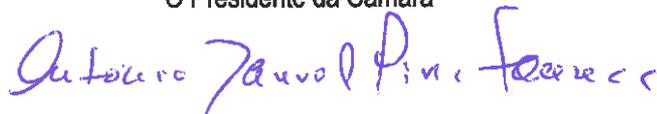
4 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

O Senhor Presidente, após leitura da minuta da ata, propôs a sua aprovação. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, foi lavrada a presente ata que vai ser lida e assinada nos termos da lei. -----

O Presidente da Câmara



(António Manuel Pina Fonseca)

O Secretário



(Paulo Manuel das Neves Santos)

Declaração de Voto Vencido os Pontos 1 e 2

Após leitura e análise dos pontos 1 e 2 da convocatória para reunião ordinária e da Informação DC/051/2019/DAG/1037 e DC/052/2019/DAG/1037, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

1 - Dispõe o Estatuto do Direito de Oposição, a Lei nº 24/98, de 26 de Maio, no nº 1 do art.º 4º, que os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, pelo que, assim sendo, terá o Presidente da Câmara que responder aos requerimentos apresentados pelos vereadores, nos termos da lei o que não acontece desde abril de 2018, nomeadamente informação relevante que me poderia fornecer uma imagem verdadeira e apropriada sobre os aspetos materiais, o desempenho financeiro e execução orçamental da Câmara Municipal ao longo dos exercícios 2018 e 2019.

Mais,

2 - Os titulares do direito de oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos que muitos são recusados, proibindo-me até a defesa da honra;

3 - As declarações de voto por mim apresentadas não se encontram refletidas nas atas o que põe em causa o preceituado no art.º 57.º, 58 da lei 75/2013 de 12 de setembro conjugado com o art.º 35 do DL 4/2015 de 7 de janeiro, admitindo-se para o efeito que que as declarações de voto apresentadas pelo Vereador devam ser vertidas no texto da ata ao abrigo do já referido artigo 57.º, n.º 1.

Mais uma vez que está posto em causa direitos, poderes e prerrogativas concedidos pela Constituição e pela lei sendo reiteradamente desrespeitados pelo executivo municipal:

Face ao exposto quero que conste o registo na ata o voto vencido desta proposta, invocando impossibilidade de exercer direito de consulta prévia, direito à informação e direito à participação.

Fornos de Algodres, 11 de outubro de 2019

A Vereadora


(Rita Isabel Almeida Silva)